



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2026

**INSTITUI DIRETRIZES PARA O PROGRAMA DE TRANSIÇÃO PARA A AUTONOMIA (PTA), VOLTADO A JOVENS EGRESSOS DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Transição para a Autonomia (PTA), no âmbito do Município de Campina Grande, com o objetivo de oferecer suporte integral aos jovens egressos de serviços de acolhimento institucional (abrigos ou famílias acolhedoras), visando sua efetiva autonomia e integração à sociedade.

**§ 1º** Entende-se por jovem egresso aquele que, ao atingir a maioridade (18 anos) ou por decisão judicial, desligar-se do serviço de acolhimento institucional, podendo o programa atender até os 21 anos, desde que comprovada a continuidade de estudos ou capacitação profissional.

**§ 2º** O PTA será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação intersetorial com as Secretarias de Educação, Trabalho, Emprego e Renda, Saúde e outras pertinentes.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá celebrar termos de cooperação técnica com entidades da sociedade civil, universidades e organizações não governamentais para oferta de capacitações em gestão financeira, empreendedorismo, orientação jurídica e apoio psicossocial.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, criando comissão intersetorial de monitoramento e avaliação anual do Programa, com participação da sociedade civil.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de fevereiro de 2026.

**SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei busca atender ao disposto no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que determina a preparação gradual dos jovens para o egresso dos serviços de acolhimento institucional, bem como às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que preconizam a garantia de direitos e a proteção integral.

No Município de Campina Grande, apesar dos avanços na rede de acolhimento, observa-se uma lacuna significativa no suporte pós-desligamento, deixando os jovens em situação de extrema vulnerabilidade ao alcançarem a maioridade, com riscos de exclusão social, desemprego, problemas de saúde mental e até situação de rua. A instituição do Programa de Transição para a Autonomia (PTA) visa exatamente preencher essa lacuna, oferecendo suporte integral e intersetorial para a efetiva autonomia desses jovens.

A transição para a vida adulta independente representa um dos momentos mais críticos para os egressos do sistema de acolhimento, frequentemente marcados por trajetórias de violações de direitos e ausência de rede familiar de apoio.

Trata-se de uma iniciativa de alto retorno social, capaz de promover a inclusão produtiva, reduzir demandas futuras em serviços de assistência e fortalecer a rede de proteção social de Campina Grande, contribuindo para uma cidade mais justa, solidária e alinhada aos princípios constitucionais de prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 13 de fevereiro de 2026.

**O Autor.**